

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-6822
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2012

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o fornecimento, configuração e instalação de dois pares de switches para balanceamento inteligente de carga e de link na rede da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, incluindo treinamento, manuais, suporte técnico e manutenção *on site* durante o período de garantia de 3 (três) anos, conforme condições, quantidades e exigências deste Edital e seus anexos.

ÁREA RESPONSÁVEL: Gerência de Tecnologia (SSI/GST).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

DATA E HORÁRIO (de Brasília):

- **Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até 11:00 horas do dia 03/09/2012.**
- **Abertura da sessão: a partir das 11:00 horas do dia 03/09/2012.**

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, e suas alterações posteriores; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 5.450, de 31/5/2005; Decreto n.º 7.174, de 12/5/2010; Decreto n. 6.204, de 5/9/2007; Instrução Normativa n.º 04 da SLTI/MPOG, de 12/11/2010; Instrução Normativa n.º 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010 e suas alterações posteriores.

E D I T A L

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA/CVM/PTE/Nº 090, de 09/08/2012**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 31/2012**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, dispostos a seguir:

- **Anexo I** - Minuta de Contrato;
- **Anexo II** - Modelo de Apresentação de Proposta e Planilha de Preços;
- **Anexo III** - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 31/2012.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o fornecimento, configuração e instalação de dois pares de switches para balanceamento inteligente de carga e de link na rede da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, incluindo treinamento, manuais, suporte técnico e manutenção *on site* durante o período de garantia de 3 (três) anos, conforme condições, quantidades e exigências deste Edital e seus anexos.

2 - DO LOCAL E PRAZOS PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato decorrente deste Pregão, no seguinte endereço:

SERPRO Regional Rio de Janeiro - RJ

Endereço: Rua Pacheco Leão, n.º 1.235 Fundos - Jardim Botânico

CEP: 22460-905

Telefone: (21) 2159 3300/2506 4609 / Fax: (21) 2529 3550

C.N.P.J.: 33.683.111/0008-75

- 2.2 A instalação e a configuração dos equipamentos deverão ser realizadas no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrega dos equipamentos.
- 2.3 Os equipamentos adquiridos serão recebidos pela CVM:
- 2.3.1. **Provisoriamente**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência, Anexo III** deste Edital.
- 2.3.2. **Definitivamente**, até **02 (dois) dias úteis** após a conclusão da instalação e a verificação detalhada das características dos equipamentos, incluindo a pertinente aceitação pela Gerência de Tecnologia da CVM (GST).
- 2.4 O **recebimento definitivo** dos equipamentos será oficializado por meio da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** a ser elaborado pela Gerência de Tecnologia da CVM (GST), que também será responsável pela nomeação de comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, para sua assinatura. Fica desde já estabelecido que a emissão do referido Termo não exime a licitante de qualquer reclamação posterior quanto a defeitos ou inconformidades que venham a ser verificadas nos produtos fornecidos.
- 2.5 O treinamento deverá ser realizado no prazo máximo de **90 (noventa) dias consecutivos** após a assinatura do contrato.

- 2.6 A garantia dos equipamentos, **conforme especificado no Termo de Referência**, deverá ser prestada por **3 (três)** anos contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 2.7 Será exigida comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (Art. 3º, Inciso III, do Decreto nº 7.174/2010).

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010.
- 3.2 Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 Não poderão participar da presente licitação:
- a) licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que esteja em gozo de benefício da concordata ou que tenha requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
 - b) licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - c) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - d) licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666/1993;
 - e) entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - f) licitante que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar, conforme artigo 87, inciso III, da lei nº 8.666/1993;
 - g) empresas cujo **objeto social não seja pertinente e compatível** com o objeto deste Pregão;
- 3.4 O CNPJ apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição, bem como alvo da liquidação da despesa.

- 3.5 A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de cadastramento no SICAF **durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.6 Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sitio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.7 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.
- 3.7.1. A utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica (Art.11, Caput, da IN n.º 02/2010).
- 4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3.º, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005), no sitio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF (Art. 3.º, § 2.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3.º, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.2 O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.3.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.
- 5.3.2. Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.3.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.5 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, Decreto nº 5.450/05).
- 5.7 A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo estabelecido neste Edital, sua respectiva proposta de preços por escrito, que deverá:
- a) ser impressa em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e ser emitida em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado;
 - b) conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais;
 - c) conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias consecutivos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05);
 - d) conter o **último preço ofertado** relativo ao objeto, informando o **Preço Total** e incluindo todas as despesas, fretes, tributos e demais encargos legais ou adicionais previstos neste Edital, em reais (em algarismo e por extenso), nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - e) conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A;

f) conter marca, modelo, especificações técnicas e prazo de entrega e instalação, além de prazo de garantia conforme especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.

- 5.8 A proposta escrita poderá ser enviada para o **Fax nº (21) 3554-8475** (e posteriormente ser entregue na Gerência de Licitações e Contratos (GAL) à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP: 20050-901 - Centro - Rio de Janeiro).
- 5.9 Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital e seus anexos.
- 5.10 O valor estimado para a aquisição consta do **Termo de Referência, Anexo III** do presente Edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR TOTAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 6.4 No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6 Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.9 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9.2. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.9.3. O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.10 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 6.11 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.12 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.13 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.14 Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- 6.15 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

- 6.16 Após os procedimentos para aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, será definida, se for o caso, nova ordem de classificação dos licitantes, a fim de se conceder o direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12/05/2010.
- 6.17 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem: (Art. 5º, caput, do Decreto nº 7.174/2010)
- 6.17.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 6.17.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 6.17.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 6.18 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos subitens acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso. (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.174/2010)
- 6.19 O exercício do direito de preferência disposto no item 6.17 será concedido observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente: (Art. 8º do Decreto nº 7.174/2010)
- a) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 6.17, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência; (Art. 8º, Inciso II, do Decreto nº 7.174/2010)
- b) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no subitem 6.17.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame; (Art. 8º, Inciso III, do Decreto nº 7.174/2010)
- c) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “b”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.17.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.17.3, caso esse direito não seja exercido. (Art. 8º, Inciso IV, do Decreto nº 7.174/2010)
- 6.20 A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006. (Art. 7º, Caput, do Decreto nº 7.174/2010)
- 6.21 A comprovação será feita: (Art. 7º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.174/2010)
- 6.21.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

- 6.21.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.
- 6.22 Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.
- 6.23 Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002. Neste caso, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico. (Art. 8º, Inciso V, do Decreto nº 7.174/2010)

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, será verificada a conformidade entre a **proposta de menor preço** e o valor estimado para a contratação. Será desclassificada a oferta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- 7.2 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.2.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.
- 7.2.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.3 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL**, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.4 O pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

- 7.6 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.7 O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

8 - DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira da respectiva licitante, conforme disposto nos art. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.
- 8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, imediatamente, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:
- 8.3 Habilitação jurídica:
- 8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- 8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.4 Regularidade fiscal:
- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
 - 8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
 - 8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - 8.4.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 16 da IN SLTI/MPOG n.º 02/2010);
 - 8.4.7. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
- 8.5.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 8.5.2.1. no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço

patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

- 8.5.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.5.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

- 8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem patrimônio líquido igual ao superior a 10% do valor estimado da contratação.
- 8.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica (art. 45 da IN SLTI/MPOG n.º 02/2010), por meio de apresentação de original ou cópia autenticada de 1 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante forneceu, sem qualquer restrição, objeto de natureza semelhante ao ora licitado (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). Preferencialmente, o atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Tal atestado poderá ser enviado através do Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- 8.7 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via Fax número (21) 3554-8475 ou via e-mail pregoeiro@cvm.gov.br, imediatamente, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 8.8 Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis,

após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

- 8.8.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.9 A licitante deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), consoante art. 29, V, da lei 8.666/1993.
- 8.10 Tendo em vista o disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 7.174/2010, para habilitação, a licitante deverá apresentar certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos (Art. 3º do Decreto nº 7.174/2010):
- a) segurança para o usuário e instalações;
 - b) compatibilidade eletromagnética; e
 - c) consumo de energia;
- 8.11 Em complemento à documentação do SICAF, a empresa deverá apresentar a comprovação/certificação (Portarias do Ministério da Ciência e Tecnologia em nome da licitante) caso tenha apresentado a declaração de que atende às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos no item 6.17 deste Edital (arts. 6.º e 7.º do Decreto n.º 7.174/2010).
- 8.12 Apresentar Proposta de Preços, conforme Anexo II do presente Edital. Tal documento poderá ser enviado para o Fax (21) 3554-8475 ou para o e-mail pregoeiro@cvm.gov.br, com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- 8.13 Durante a fase de habilitação será verificada a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), além da pesquisa realizada no módulo SICAF do sistema SIASG, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

- 8.16 Quanto aos documentos mencionados nesta seção, não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.
- 8.17 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 8.18 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/2005).

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 **Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão**, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá **solicitar esclarecimentos**, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.2 Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/2005). A impugnação deverá ser protocolada na Gerência de Licitações e Contratos (GAL) da CVM, localizada à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP 20159-900 - Centro, Rio de Janeiro – RJ.
- 9.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005), exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20 do Decreto nº 5.450/2005).

10 - DO RECURSO

- 10.1 A manifestação **imediate e motivada** de interpor recurso será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 10.2 As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (art. 26, caput, do Decreto nº 5450/2005).
- 10.3 As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do item acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

- 10.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 27 do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.7 É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 10.8 Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.

11 - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 449052 – Programa de Trabalho 04.126.2110.2210.0001, Nota de Empenho nº 2012NEXXXXXX.

12 - DO CONTRATO

- 12.1 O período de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, face às previsões e prazos constantes deste instrumento, no tocante à entrega e verificação da conformidade da solução com as especificações exigidas, à garantia e à prestação dos serviços de instalação, configuração e treinamento.
- 12.2 Previamente à assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, será exigido o seu cadastramento, sendo que as condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência da contratação, em conformidade com as disposições do § 1º, c/c o § 2º, do art. 3º da IN SLTI/MP nº 02/2010.
- 12.3 Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
 - a) a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - b) o presente Edital e seus anexos;
 - c) a Nota de Empenho correspondente.
- 12.4 A adjudicada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 12.5 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).

13 - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será realizado nos prazos abaixo, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecer em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital. As Notas Fiscais deverão ser endereçadas à Sede da CVM – Gerência de Tecnologia (GST), à Rua Sete de Setembro, 111/29º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.
- a) 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, para os valores correspondentes aos equipamentos e aos serviços de instalação e configuração;
 - b) 15 (quinze) dias úteis após o aceite, para o treinamento.
- 13.2 A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, designado pela CVM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 Caberá ao fiscal, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, atestar a entrega do objeto e a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará o referido documento fiscal para Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 13.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores).
- 13.5 Havendo erro na Nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 13.6 Previamente à contratação, a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CVM realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do § 1º do artigo 3º da IN SLTI n.º 02/2010.
- 13.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2/2008).
- 13.8 O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Art. 3º, § 1º, da IN nº 02/10, de 11/10/2010, da SLTI-MPOG, bem como à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440, de 7 de julho de 2011).

13.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte equação:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{\text{---}}{\text{---}}$$

13.10 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

14 - DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. apresentar documentação falsa;

14.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. não mantiver a proposta;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. cometer fraude fiscal;

- 14.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 14.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

15 - DA RESCISÃO

- 15.1 A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

16 - DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1 Dos atos da Administração cabem:

16.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

16.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.2 A intimação dos atos referidos no subitem 16.1.1, alíneas “a” e “b” acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

16.3 A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

16.4 Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

16.4.1. Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

16.5 Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

- 17.2 A CVM poderá, a seu critério exclusivo, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 65, § 1º, Lei nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 17.3 O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 17.4 Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 17.5 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 17.6 O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 17.7 Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
 - b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 17.8.
- 17.8 É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 17.9 Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 17.10 A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 17.11 Os esclarecimentos referentes ao presente Edital serão fornecidos pela Gerência de Licitações e Contratos da CVM.

- 17.12 Os esclarecimentos prestados a qualquer um dos proponentes ficarão à disposição dos demais interessados até as 16h00min do dia anterior ao previsto para a realização da sessão.
- 17.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 17.14 Qualquer modificação no Edital será divulgado no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).
- 17.15 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 17.16 Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 17.17 Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 17.18 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento (inciso III do artigo 5.º da IN n.º 01/2010).
- 17.19 Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 17.20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXX de 2012.

Andrícia Bevace

Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-6822

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2012

CONTRATO Nº /12

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO, CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO DOIS PARES DE SWITCHES PARA BALANCEAMENTO INTELIGENTE DE CARGA E DE LINK NA REDE DA CVM, INCLUINDO TREINAMENTO, MANUAIS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO *ON SITE* DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE TRÊS ANOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 7.174, de 12/5/2010, pela Instrução Normativa nº 04 da SLTI/MPOG e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2012-6822 – Pregão Eletrônico nº 31/2012;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- c) Nota de Empenho – 2012NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento, configuração e instalação de dois pares de switches para balanceamento inteligente de carga e de link na rede da CVM, incluindo treinamento, manuais, suporte técnico e manutenção *on site* durante o período de garantia de três anos, conforme condições, quantidades e exigências do Edital e seus anexos.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 A Solução a ser fornecida pela CONTRATADA, atendendo às especificações técnicas, condições e exigências dispostas neste CONTRATO e no Termo de Referência do Edital do Pregão n.º 31/2012, será composta dos seguintes equipamentos, conforme a Proposta Comercial apresentada:

Descrição	Qtde.	Marca	Modelo

- 2.2 A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, no seguinte endereço:

SERPRO Regional Rio de Janeiro - RJ

Endereço: Rua Pacheco Leão, n.º 1.235 Fundos - Jardim Botânico

CEP: 22460-905

Telefone: (21) 2159 3300/2506 4609 / Fax: (21) 2529 3550

C.N.P.J.: 33.683.111/0008-75

- 2.3 A instalação e a configuração dos equipamentos deverão ser realizadas no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrega dos equipamentos.
- 2.4 O treinamento deverá ser realizado no prazo máximo de **90 (noventa) dias consecutivos** após a assinatura do contrato.
- 2.5 Os equipamentos adquiridos serão recebidos pela CVM:
- 2.5.1. **Provisoriamente**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência, Anexo III** deste Edital.
- 2.5.2. **Definitivamente**, até **02 (dois) dias úteis** após a conclusão da instalação e a verificação detalhada das características dos equipamentos, incluindo a pertinente aceitação pela Gerência de Tecnologia da CVM (GST).

- 2.6 O **recebimento definitivo** dos equipamentos será oficializado através da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** a ser elaborado pela Gerência de Tecnologia da **CVM (GST)**, que também será responsável pela nomeação de comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, para sua assinatura. Fica desde já estabelecido que a emissão do referido Termo não exime a licitante de qualquer reclamação posterior quanto a defeitos ou inconformidades que venham a ser verificadas nos produtos fornecidos.
- 2.7 Os equipamentos terão **garantia de 3 (três) anos**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá, **sem qualquer custo adicional à CVM**:
- 2.7.1. prover suporte técnico e manutenção no local de instalação (onsite).
- 2.7.2. disponibilizar canais de contato para chamados de assistência técnica ou dúvidas do usuário por meio de site, email e/ou telefone 0800.
- 2.7.3. manter canais de contato disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana, com tempo máximo de 2 (duas) horas para resposta e 8 (oito) horas para resolução final após a abertura do chamado, para 100% dos chamados. Para todos os chamados que ultrapassarem os tempos máximos estabelecidos acima deverá ser apresentado um relatório técnico pela Contratada justificando o ocorrido.
- 2.8 Será exigida comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa. (Art. 3º, Inciso III, do Decreto nº 7.174/2010)

Cláusula Terceira - DO PREÇO

3.1 A CVM pagará à Contratada pelo objeto especificado na **Cláusula Segunda** o valor total de R\$ _____ (_____), conforme tabela a seguir:

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qtd	Valor Total (R\$)
Switches de balanceamento de carga		2	
Switches de balanceamento de link		2	
Instalação e Configuração		1	
Treinamento		1	
VALOR TOTAL			

Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será realizado nos prazos abaixo, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecer em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato. As Notas Fiscais deverão ser endereçadas à Sede da CVM – Gerência de Tecnologia (GST), à Rua Sete de Setembro, 111/29º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.
- a) 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, para os valores correspondentes aos equipamentos e aos serviços de instalação e configuração;
 - b) 15 (quinze) dias úteis após o aceite, para o treinamento.
- 4.2 A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, designado pela CVM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 Caberá ao fiscal, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a entrega do objeto e a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará o referido documento fiscal para Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores).
- 4.5 Havendo erro na Nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 4.6 Previamente à contratação, a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CVM realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do § 1º do artigo 3º da IN SLTI n.º 02/2010.
- 4.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2/2008).
- 4.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte equação:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

— —
— —

4.9 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 449052 – Programa de Trabalho 04.126.2110.2210.0001, Nota de Empenho nº 2012NEXXXXXXX, para os equipamentos.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/1993:

- a) Fornecer por sua conta e responsabilidade os bens, produtos e serviços conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período de garantia;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- c) Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
- d) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, durante a

vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);

- e) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação, assinando o Termo de Compromisso correspondente quando da celebração do contrato e cobrando sua ciência e observância a todos os seus colaboradores envolvidos nos serviços prestados, mediante assinatura de Termo de Ciência. Ambos os documentos deverão estar em conformidade com o disposto na Instrução Normativa N°04, de 12 de novembro de 2010, da SLTI;
- f) Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
- g) A licitante deverá fornecer o produto licitado à CVM, em nome do fabricante, podendo somente subcontratar a terceiros, desde que credenciados pelo fabricante, os serviços de treinamento, instalação e configuração;
- h) Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CVM;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros;
- j) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
- k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
- l) Participar das reuniões convocadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo que, na primeira delas, deverá indicar o preposto e entregar, assinados, o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência referidos na alínea “e” deste item;
- m) Instalar, configurar e testar os bens e produtos – hardware e software – ofertados, no Centro de Dados da CVM ou de terceiro por ela indicado, assegurando que estejam em pleno funcionamento;
- n) indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;
- o) encaminhar, dentro do prazo estabelecido, todas as notas fiscais referentes ao objeto, sendo endereçadas ao fiscal do contrato. O não encaminhamento das notas fiscais por parte da Contratada configura descumprimento de obrigação contratual, não podendo, neste caso, ser efetuada a suspensão ou interrupção da prestação dos serviços sob a alegação de não pagamento por parte da CVM. As Notas Fiscais deverão ser endereçadas à Sede da CVM – Gerência de Tecnologia (GST), à Rua Sete de Setembro, 111/29º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ;

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

7.1 A CVM se obriga a:

- a) Assegurar o acesso dos empregados da contratada ao ambiente de entrega, instalação e configuração dos bens fornecidos, bem como de execução da prestação dos serviços de assistência técnica em garantia;
- b) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços e ao fornecimento dos bens contratados, sempre que solicitada;
- c) Solicitar de imediato a pronta reparação ou substituição do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos previstos;
- f) Proporcionar à contratada as condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações será exercida pelos titulares das funções abaixo discriminadas, concernentes ao presente CONTRATO, em conformidade com o Art. 24 da Instrução Normativa nº 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG:

FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Gestor do CONTRATO	Arydaltton Carlos Vilarinhos Junior (GST)
Fiscal Técnico do CONTRATO	Vinícius Gagno Lima (GST)
Fiscal Administrativo do CONTRATO	Andrícia Bevace (GAL)
Fiscal Requisitante do CONTRATO	Arydaltton Carlos Vilarinhos Junior (GST)

8.2 A cada fiscal competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do CONTRATO, nos termos do Art. 25 e seus incisos e parágrafos, da Instrução Normativa IN n.º 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, e de tudo dar ciência diretamente à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Para o caso de impedimento de qualquer servidor indicado para a função de Fiscal ou Gestor,

será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como Fiscal/Gestor Substituto;

- 8.3 As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo FISCAL do CONTRATO, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O FISCAL deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- 8.4 Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo FISCAL ou por seu substituto;
- 8.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02);
- 8.6 A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com a Proposta apresentada, e aprovada pela CVM.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O período de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, face às previsões e prazos constantes do Edital do Pregão n.º 31/2012 e seus anexos, no tocante à entrega e verificação da conformidade da solução com as especificações exigidas, à garantia e à prestação dos serviços de instalação, configuração e treinamento.

Cláusula Dez - DAS SANÇÕES

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. não manter a proposta.
- 10.2 A CONTRATADA, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CVM;

- 10.2.2. pela inobservância dos prazos atrelados ao fornecimento da solução e à execução dos serviços e demais prazos fixados no Termo de Referência, multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.
 - 10.2.3. A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.2.4. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 10.2.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CVM pelos prejuízos causados;
- 10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Onze – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A CONTRATADA deve apresentar à Administração da CVM comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas na legislação em vigor.
- 11.2 Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.
- 11.3 A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 11.4 O prazo para a efetivação da garantia exigida no item 11.1 será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Cláusula Doze - DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Treze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

- 13.2 A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 13.3 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 13.4 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2012.

Hamilton Leal Braz
Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela Contratada

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-6822 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2012

Rio de Janeiro,.....de.....de 2012

À Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **Pregão nº 31/2012**, cujo objeto é o fornecimento, configuração e instalação de dois pares de switches para balanceamento inteligente de carga e de link na rede da CVM, incluindo treinamento, manuais, suporte técnico e manutenção *on site* durante o período de garantia de 3 (três) anos, conforme condições, quantidades e exigências do Edital de Pregão Eletrônico n.º 31/2012 e seus anexos.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

C.C Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 31/2012**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME:

CARGO:

RG:

CPF

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-6822

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2012

Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário (R\$)	Qtd	Valor Total (R\$)
Switches de balanceamento de carga			2	
Switches de balanceamento de link			2	
Instalação e Configuração	-		1	
Treinamento	-		1	
VALOR TOTAL				

Preço Total por extenso:

Composição dos preços: Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Prazo de validade dos preços: *(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do encaminhamento da proposta via sistema);*

Prazo de garantia dos equipamentos (conforme Termo de Referência do Pregão CVM n.º 31/2012): 3 (três) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS *(detalhar abaixo a marca, modelo, especificações técnicas e demais informações acerca dos equipamentos oferecidos, em conformidade com Termo de Referência).*

[....]

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-6822 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2012

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO	
Dois pares de switches para fazer balanceamento inteligente de carga e de link, com treinamento, instalação e suporte técnico on-site durante o período de garantia de três anos, para substituição de equipamento inoperante e compatibilidade com o novo padrão de criptografia adotado pelo Governo Federal (chave 2048 bits, algoritmo SHA-2)	

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE

Id	Demanda Prevista	Quantitativo a ser Contratado
1	Switches de balanceamento de carga	2
2	Switches de balanceamento de link	2
3	Treinamento	1
4	Instalação	1
5	Suporte técnico on-site durante a garantia (3 anos)	1

2.2 - MOTIVAÇÃO

A aquisição se faz necessária porque a rede da CVM é projetada com premissa de alta disponibilidade e um dos switches de um dos pares atuais está em falha; no momento, todo o tráfego da CVM para sua Intranet passa por um ponto único de falha (o switch que está funcionando em um dos pares) e o modelo em utilização será descontinuado pelo fornecedor (política de *end of life – EoL* – desde agosto de 2009) e a partir de 31 de julho de 2016 política *end of technical support – EoTs*; garantir compatibilidade com o novo padrão de criptografia adotado pelo Governo Federal (chave 2048 bits, algoritmo SHA-2)

2.3 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Id	Tipo	Resultado
1	Tecnológico	Plena conectividade da CVM à sua Intranet, com alta disponibilidade
2	Tecnológico	Redundância em caso de falha de um dos switches do par
3	Tecnológico	Aumentar a performance da rede da CVM com balanceamento de carga
4	Legal	Ser compatível com criptografia adotada pelo Governo Federal a partir de 2012, com chaves de 2.048 bits e algoritmo SHA-2

2.4 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Id	Necessidade	Benefício	Tipo
1 ...	Garantir a continuidade de acesso da CVM à sua Intranet	Continuidade de acesso	Funcional
		Otimização do desempenho da rede	Funcional
		Redundância em caso de falha	Funcional

	Compatibilidade com criptografia de 2.048 bits	Funcional
--	--	-----------

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI			
Descrição:	<i>Dois pares de switches para fazer balanceamento inteligente de carga e de link para substituição de equipamento inoperante</i>		
Bens e Serviços:	Id	Bem / Serviço	Valor Estimado
	1	4 Switches de balanceamento de carga, incluindo instalação, treinamento e garantia de três anos	R\$ 552.149,81
	Total		R\$ 552.149,81

4 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)			
4.1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS			
Os switches a serem adquiridos se destinam a balancear a carga de rede e de link com a Internet, funcionando em par. Os 2 pares de switches serão subdivididos em dois perfis de uso: I. 2 switches balanceando a carga e link entre os servidores; II. 2 switches de <i>backup</i> para acionamento em caso de falha			
4.2 – REQUISITOS INTERNOS			
4.2.1 – Requisitos Internos Funcionais			
Id	Requisito		
1	Funcional – Proporcionar o ambiente necessário ao funcionamento dos equipamentos conforme descrito 2.3		
2	Evolução / Manutenção da solução – Garantia on-site por 3 anos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo..		
3	Local de Entrega – SERPRO – Rua Pacheco Leão, nº 1.235, Jardim Botânico, Rio de Janeiro – RJ – CEP 22460-905, CNPJ 33.683.111/0008-75.		
4.2.2 – Requisitos Internos Não-Funcionais			
Id	Entrega	Prazo	
1	4 switches	30 dias após a assinatura do contrato.	
2	Instalação	Até 15 dias após o recebimento definitivo dos switches	
3	Treinamento	Até 90 dias após a assinatura do contrato	
4	Serviços de assistência técnica em garantia	Até 3 anos após a assinatura do Termo de Recebimento definitivo	
Id	Requisito		
1	Qualidade / Padronização / Compatibilidade / Desempenho –		
	<ul style="list-style-type: none"> possuir pelo menos 4 (quatro) portas Gigabit Ethernet 10/100/1000Base-T, autosense, com conectores RJ-45, segundo o padrão IEEE 802.3ab; deve atender a um mínimo de 1000 (mil) sessões concorrentes; deve atender a um mínimo de 500 (quinhentas) sessões camada 4 por segundo; deve atender a um mínimo de 500 (quinhentas) sessões camada 7 por segundo; deve atender a um mínimo de 100Mbps de vazão de tráfego SSL em aceleração; deve suportar um mínimo de 100 endereços IP virtuais; deve suportar um total mínimo de 100 servidores reais; deve suportar persistência das sessões endereçadas aos servidores reais baseada em 		

	<ul style="list-style-type: none"> cookies do protocolo HTTP; • deve suportar IPv6; • deve atender a pelo menos 4000 endereços MAC no total; • deve implementar pelo menos 1000 (mil) VLANs segundo o padrão IEEE 802.1q; • deve implementar redundância de enlace, como opções aceita-se o RSTP, padrão IEEE 802.1w, ou agregação de enlaces (LAG), padrão IEEE 802.3ad, neste caso com suporte obrigatório a LACP (Link Aggregation Control Protocol); • deve implementar redundância de caixa, independente de protocolos de roteamento dinâmicos, como exemplo, cita-se o VRRP e análogos; • deve suportar fontes de alimentação redundantes do tipo "hot swap"; • deve possuir dispositivos de armazenamento redundantes para seus arquivos de imagem e/ou configuração e/ou registro (log), podendo ser inclusive em mídias de tipos diferentes, desde que a integridade e sincronia dos arquivos sejam mantidas automaticamente; • Ser compatível com criptografia de 2.048 bits, algoritmo SHA-2
2	Serviços de Suporte – Disponibilizar canais de contato para chamados de assistência técnica ou dúvidas do usuário por meio de site, e-mail e/ou telefone 0800.
3	Serviços de Suporte – Os canais de contato ficarão disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana. Máx. 2 horas para resposta e 8 horas para resolução final após a abertura do chamado, para 100 % dos chamados. Ver item 6.6.
4	Serviço de Suporte – Para todos os chamados que ultrapassarem os tempos máximos estabelecidos acima deverá ser apresentado um relatório técnico pela Contratada justificando o ocorrido.

4.3 – REQUISITOS EXTERNOS

A Solução Deve Estar de Acordo Com as Seguintes Normas / Padrões / Políticas:

Id	Requisito
1	Padrões de Homologação e Certificação de Qualidade de Produtos de Informática – Conforme requisitos acima
2	Políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso – Conforme normativos da CVM e do Centro de Dados do SERPRO.

5 – MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS

5.1 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DO OBJETO

O mesmo fabricante deve fornecer os pares de equipamentos visando otimizar a gestão e o conhecimento técnico do ambiente e minimizar o risco de conflitos. Todos os equipamentos precisam aderir ao mesmo conjunto de protocolos e a mesma versão de controle

Id	Objeto	Forma de Parcelamento	Justificativa
...

5.2 – METODOLOGIA DE TRABALHO

Id Bem / Serviço	Forma de Execução / Fornecimento	Justificativa
1	Direto	O licitante deverá fornecer o produto licitado à CVM, em nome do fabricante, podendo somente subcontratar a terceiros, desde que credenciados pelo fabricante, serviços de treinamento, instalação e configuração.

6 – ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO				
6.1 – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES				
Id	Papel	Entidade	Id	Responsabilidade
1	Gestor do Contrato	GST	1	Elaboração do Plano de Inserção da contratada
			2	Convocação e realização de reunião inicial
			3	Encaminhamento formal de Ordem de Serviço
			4	Encaminhamento das demandas de correção à contratada, quando houver
			5	Encaminhamento de indicação de sanções à SAD, quando as houver
			6	Autorizar à contratada a emissão de Notas Fiscais
			7	Encaminhamento de pedidos de alteração contratual à SAD, quando os houver
			8	Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato
			9	Encaminhar justificativa para aditamento contratual à SAD se julgado conveniente e oportuno
2	Fiscal Administrativo	GAL	Id	Responsabilidade
			1	Participar da elaboração do Plano de Inserção da contratada
			2	Participar da reunião inicial
			3	Verificação da aderência dos serviços prestados aos termos contratuais
4	Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica quando e onde se aplicarem			
3	Fiscal Técnico	GST	Id	Responsabilidade
			1	Participar da elaboração do Plano de Inserção da contratada
			2	Participar da reunião inicial
			3	Avaliação da qualidade dos serviços realizados e das justificativas, quando as houver, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato.
			4	Identificação de não conformidades com os termos contratuais
			5	Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica quando e onde se aplicarem
6	Verificação da manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação			

4	Fiscal Requisitante	GST	Id	Responsabilidade
			1	Participar da elaboração do Plano de Inserção da contratada
			2	Participar da reunião inicial
			3	Avaliação da qualidade dos serviços realizados e das justificativas, quando as houver, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato.
			4	Identificação de não conformidades com os termos contratuais
			5	Verificação da manutenção da necessidade, oportunidade e economicidade da contratação
			6	Verificação da manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação
6.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE				
Id	Dever / Responsabilidade			
1	Assegurar o acesso dos empregados da contratada ao ambiente de entrega, instalação e configuração dos bens fornecidos, bem como de execução da prestação dos serviços de assistência técnica em garantia;			
2	Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços e ao fornecimento dos bens contratados, sempre que solicitada;			
3	Solicitar de imediato a pronta reparação ou substituição do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação apresentada e aceita;			
4	Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;			
5	Efetuar os pagamentos devidos nos prazos previstos;			
6	Proporcionar à contratada as condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.			
6.3 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA				
Id	Dever / Responsabilidade			
1	Fornecer por sua conta e responsabilidade os bens, produtos e serviços conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período de garantia.			
2	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);			
3	Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;			
4	Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);			
5	Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação, assinando o Termo de Compromisso correspondente quando da celebração do contrato e cobrando sua ciência e observância a todos os seus colaboradores			

	envolvidos nos serviços prestados, mediante assinatura de Termo de Ciência. Ambos os documentos deverão estar em conformidade com o disposto na Instrução Normativa N°04, de 12 de novembro de 2010, da SLTI;
6	Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
7	Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CVM;
8	Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros;
9	Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
10	Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
11	Participar das reuniões convocadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo que, na primeira delas, deverá indicar o preposto e entregar, assinados, o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência referidos no item 5 acima.
12	Instalar, configurar e testar os bens e produtos – <i>hardware e software</i> – ofertados, no Centro de Dados da CVM ou de terceiro por ela indicado, assegurando que estejam em pleno funcionamento.

6.4 – FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Id	Evento	Forma de Acompanhamento
1	Reunião Inicial	Presencial ou Tele Conferência com a contratada
2	Encaminhamento de demandas	Retorno da contratada por telefone ou e-mail
3	Reunião de acompanhamento	Presencial ou Tele Conferência com a contratada

6.5 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Id	Etapa / Fase / Item	Método de Avaliação
1	Entrega dos bens	Conformidade com as especificações do edital
2	Instalação e configuração	Switches em funcionamento
3	Treinamento	Verificação das fichas de avaliação preenchidas pelos treinados e entrega dos certificados de conclusão do curso
4	Assistência Técnica em garantia	Disponibilidade do canal e Tempo de resolução
5	Reporte de dúvidas do usuário	Disponibilidade do canal e Tempo de resolução

6.6 – NÍVEIS DE SERVIÇO			
Id	Etapa / Fase / Item	Indicador	Valor Aceitável
1	Entrega dos bens	Conformidade técnica	Mínimo 99,5%
2	Instalação e configuração	Switches em funcionamento	2 pares
3	Treinamento	Treinamento concluído	100%
4	Assistência técnica em garantia	Tempo de resolução, 100% dos chamados	Máximo 2 horas para resposta e 8 horas para resolução final, a partir da abertura do chamado.
		Disponibilidade, todos os dias, 24 horas por dia	Mínimo 99%
5	Reporte de dúvidas do usuário	Tempo de resolução, 100% dos chamados	Máximo 4 horas
		Disponibilidade, todos os dias, 24 horas por dia	Mínimo 99%
6.7 – ESTIMATIVA DE VOLUME DE BENS / SERVIÇOS			
Id	Bem / Serviço	Estimativa	Forma de Estimativa
1	Entrega dos bens	2 pares de switches	Ambiente atual a ser reposto
2	Instalação e configuração	2 pares de switches	Ambiente atual a ser reposto
3	Treinamento	4 pessoas	Equipe técnica da CVM
4	Assistência técnica em garantia	5 eventos / ano	Baseada em experiência anterior.
5	Reporte de dúvidas do usuário	50 eventos / ano	Baseada em experiência anterior.
6.8 – PRAZOS E CONDIÇÕES			
Id	Etapa / Fase / Item	Prazo / Condição	
1	Entrega dos bens	Até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.	
2	Instalação e configuração	Até 15 dias após o recebimento definitivo dos switches	
3	Treinamento	Até 90 dias após a assinatura do contrato	
4	Assistência Técnica em garantia	Ver Níveis de Serviço	
5	Reporte de dúvidas do usuário	Ver Níveis de Serviço	
6.9 – ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO			
Id	Condição de Aceite		
1	Conformidade e funcionamento dos bens fornecidos;		
2	Avaliação dos Níveis de Serviço prestados a cada período.		
Id	Condição de Alteração		
1	Acréscimo ou supressão de bens licitados		

Id	Condição de Cancelamento			
1	Fim da vida útil dos equipamentos			
2	Transferência de responsabilidade dos serviços de suporte e atualização, em razão de transferência de titularidade dos produtos e marcas suportados, ou por mudança na política de prestação desses serviços que determinem sua contratação com outras pessoas jurídicas.			
...	...			
6.10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
Id	Etapa / Fase / Item			Condição de Pagamento
1	Entrega dos switches			Parcela única até 15 dias úteis após o recebimento definitivo dos switches
2	Instalação			Parcela única até 15 dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo
3	Treinamento			Parcela única até 15 dias úteis após o aceite do treinamento
6.11 – GARANTIA				
Id	Garantia			
1	Suporte e manutenção no local de instalação por até 3 anos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.			
6.12 – PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES				
Id	Direito de Propriedade			
1	Os produtos e marcas objeto do presente Termo de Referência permanecem sob a titularidade de seus fabricantes / distribuidores por toda a extensão do período de duração do contrato, nos termos da Lei N° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.			
Condição de Manutenção de Sigilo				
Id	Condição de Manutenção de Sigilo			
1	A CVM e a empresa contratada assumem mútuas obrigações de sigilo por intermédio de Termo de Compromisso estabelecido em alinhamento com a Instrução Normativa N° 04, de 12 de novembro de 2010, da SLTI.			
Restrição				
Id	Restrição			
1	Sem restrições adicionais.			
6.13– MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO				
Função de Com. 1:		Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal;		
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Ofício	Contratante / Contratada	Contratada / Contratante	Correio	Eventual
Função de Com. 2:		Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato;		
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Mensagem eletrônica (e-mail)	Contratante / Contratada	Contratada / Contratante	Internet	Eventual

Função de Com. 3:	Apresentação dos serviços prestados com vistas à sua avaliação.			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Relatório de serviços prestados	Contratada	Contratante	Correio / Internet	Eventual
Função de Com. 4:	Apresentação dos serviços prestados com vistas à sua quitação.			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Nota Fiscal e Fatura ou Nota Fiscal e Boleta Bancária	Contratada	Contratante	Correio / Internet	Único

7 – ESTIMATIVA DE PREÇO

Id	Bens / Serviço	Valor Estimado
1	Dois pares de switches de balanceamento de carga, incluindo instalação e garantia de três anos	R\$ 552.149,81
	Total	R\$ 552.149,81

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – FONTE DE RECURSOS

Id	Valor	Fonte (Programa / Ação)
1	R\$ 552.149,81	PLQA/2012: Programa 0778 - Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários; Ação 2210 - Sistema Informatizado da Comissão de Valores Mobiliários; Rubrica: Aquisição de equipamentos de rede
		= Total R\$ 552.149,81

9 – SANÇÕES APLICÁVEIS

Id	Ocorrência	Sanção
1	Inexecução total/parcial do contrato	Advertência
		Multa de até 20% do valor do contrato
		Suspensão temporária de até dois anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até cinco anos
2	Descumprimento de prazos estabelecidos	Multa diária de 0,5% do valor do contrato
		Rescisão unilateral do contrato pela CVM
3	Inadimplência quanto ao pagamento de multas aplicadas pela CVM	Inclusão da contratada no CADIN, cf. Lei 6.830/80

10 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 – PROPOSTA TÉCNICA

10.1.1 – Organização

Id	Item	Descrição
1	N/A	Cf. Objeto – Pregão Eletrônico – menor preço

10.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.1 – Requisitos de Capacitação e Experiência

Id	Papel	Id	Requisitos
1	N/A	1	Cf. Objeto – Pregão Eletrônico – menor preço
		2	

10.3 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO		
Caracterização da Solução de Tecnologia da Informação		
Aquisição de 2 pares de switches, com treinamento, instalação e suporte técnico on-site durante o período de garantia de três anos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, <i>para fazer balanceamento de carga inteligente e balanceamento inteligente de link para substituição de equipamento inoperante e e compatibilidade com o novo padrão de criptografia adotado pelo Governo Federal (chave 2048 bits, algoritmo SHA-2)</i>		
Licitação/Contratação		
Modalidade:	Licitação	Tipo: Pregão
Justificativa:	Será utilizado o procedimento usual de pregão, não havendo motivo que justifique outra forma de aquisição.	
Justificativa para Aplicação do Direito de Preferência Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.248/91		
Não aplicável.		
Id	Critério de Habilitação	Justificativa
1	Solvência	A empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
2	Idoneidade	A empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, bem como a empresa que estiver inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
3	Fé pública	A empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
4	Singularidade	A empresa constituída em forma de consórcio não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
5	Nacionalidade	A empresa ou sociedade estrangeira não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
6	Isenção	A empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico qualquer servidor da CVM, não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
7	Regularidade legal	A empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
8	Imputabilidade	Cooperativas não poderão ser contratadas para as finalidades do presente Termo.

Id	Critério Técnico Obrigatório	Justificativa		
1	Representatividade	A empresa que não for credenciada pelo fabricante/distribuidor para fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto da presente contratação no território nacional, não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.		
Id	Critério Técnico Pontuável	Pontuação	%	Justificativa
1	Não aplicável	1	100	Aquisição pelo menor preço.
Total =		1		
Id	Critério de Aceitabilidade de Preços Unitários e Globais	Justificativa		
1	Compatibilidade com os preços praticados na Administração Pública.	Art. 15, Inciso V da Lei 8.666/93: As compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.		
Id	Critério de Julgamento	Justificativa		
1	Menor preço	Bens e serviços disponíveis no mercado através de diversos fornecedores com presença mundial, podendo ser considerados como <i>commodities</i> .		

CIÊNCIA		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
<p>_____ <i>Henrique de H . Cavalcanti</i> Mat.: 018958214</p>	<p>_____ <i>A. C. Vilarinhos Jr.</i> Mat.: 01482294</p>	<p>_____ <i>Andricia Bevace</i> Mat.:</p>
Rio de Janeiro, 05 de julho de 2012		